## Prefeitura Municipal de Pereiro

Quarta-feira • 1 de Julho de 2020 • Ano IV • Nº 379

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

## Prefeitura Municipal de Pereiro publica:

- Lei n° 805/2020 de 30 de junho de 2020 Fixa os subsídios dos Vereadores para a legislatura 2021-2024 e dá outras providências.
- Lei n° 806/2020 de 30 de junho de 2020 Fixa os subsídios dos Prefeito, Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais e adota outras providências.



Gestor - Raimundo Estevam Neto / Secretário - / Editor - RUA DR. ANTONIO AUGUSTO DE VASCONCELOS, 227

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: 1QQH77HSK+G/FDORMKV92A

## Leis



LEI Nº 805/2020, de 30 de junho de 2020

Fixa os subsídios dos Vereadores para a legislatura 2021-2024 e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Pereiro/CE no uso de suas atribuições legais e constitucionais, FAÇO SABER que a Câmara INICIOU, APROVOU e eu SANCIONO e PROMULGO a seguinte Lei:

Art. 1º - O subsídio dos Vereadores da Câmara Municipal de Pereiro/CE para a legislatura 2021-2024, é o fixado nesta Lei, observados as balizas do art. 29 e 29-A da Constituição Federal, além de seguir o preconizado na Lei Complementar 101 de 04 de maio de 2000.

- Art. 2º Cada Vereador perceberá, na legislatura já referida no art. 1º desta Lei, o subsídio mensal no valor de até R\$ 7.596,68 (sete mil quinhentos e noventa e seis reais e sessenta e oito centavos).
- Art. 3º A ausência do Vereador na Ordem do Dia de sessão plenária ordinária ou extraordinária, sem justificativa aceitável, determinará um desconto em seu subsídio no valor equivalente a uma sessão, considerando-se, para tanto, o número de sessões havidas no mês.

Parágrafo Único – Para efeito do previsto neste artigo, considera-se como justificativa aceitável, aquela apresentada pelo ausente com motivos relevantes e bem fundamentados, sob forma de requerimento escrito, no prazo de 15 (quinze) dias, só sendo deferido se aprovado por maioria simples no Plenário.

- Art.  $4^\circ$  O subsídio mensal dos Vereadores será pago normalmente durante os recessos parlamentares, independentemente de qualquer funcionamento.
- Art. 5º O valor remuneratório estabelecido nesta Lei só poderá ser revisado em datas e índices coincidentes com a revisão geral anual do

CNPJ: 07.570.518/0001-00 I.EST: 06.920.250-8 Rua Dr. Antonio Augusto de Vasconcelos, 227 - Centro - Pereiro - CE (88) 3527-1250 / 3527-1260





funcionalismo municipal e, atendendo, rigorosamente todos os demais parâmetros constitucionais e legais relacionados ao tema.

Parágrafo Único: Qualquer iniciativa visando implementar a revisão admitida neste artigo será obrigatoriamente precedida de consultar ao Tribunal de Contas do Estado e ao Ministério Público Estadual.

- Art.  $6^{\circ}$  A licença de Vereador por doença, devidamente comprovada, será remunerada integralmente.
- Art.  $7^{\circ}$  As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas à conta de dotações orçamentárias próprias.
- Art. 8º Esta Lei entrará em vigor em 01 de janeiro de 2021, ficando revogadas todas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Pereiro/CE, em 30 de junho de 2020

RAIMUNDO ESTEVAM NETO Prefeito Municipal

CNPJ: 07.570.518/0001-00 I.EST: 06.920.250-8 Rua Dr. Antonio Augusto de Vasconcelos, 227 – Centro – Pereiro – CE (88) 3527-1250 / 3527-1260



LEI Nº 806/2020, de 30 de junho de 2020

Fixa os subsídios dos Prefeito, Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais e adota outras providências.

O Prefeito Municipal de Pereiro/CE no uso de suas atribuições legais e constitucionais, FAÇO SABER que a Câmara INICIOU, APROVOU e eu SANCIONO e PROMULGO a seguinte Lei:

Art. 1º - O subsídio do Prefeito Municipal de Pereiro/CE, a ser pago mensalmente em parcela única, tendo por base o disposto no art. 29, V, art. 37, X e XI e art. 39, §§3º e 4º, todos da Constituição Federal, fica fixado para a legislatura 2021-2024 no valor de R\$ 14.611,08 (quatorze mil seiscentos e onze reais e oito centavos).

Art. 2º - O subsídio do Vice-Prefeito do Município de Pereiro/CE, a ser pago mensalmente em parcela única, tendo por base o disposto no art. 29, V, art. 37, X e XI e art. 39, §§3º e 4º, todos da Constituição Federal, fica fixado para a legislatura 2021-2024 no valor de R\$ 9.740,72 (nove mil setecentos e quarenta reais e setenta e dois centavos).

Parágrafo Único – O Vice-Prefeito, quando assumir por mais de 15 (quinze) dias o cargo de Prefeito, perceberá subsídio mensal em valor equivalente ao do titular.

Art. 3º - O subsídio dos Secretários Municipais, a ser pago mensalmente em parcela única, tendo por base o disposto no art. 29, V, art. 37, X e XI e art. 39, §§3º e 4º, todos da Constituição Federal, fica fixado para a legislatura 2021-2024 no valor de R\$ 3.874,15 (três mil e oitocentos e setenta e quatro reais e quinze centavos).

Art. 4º - O Prefeito, o Vice-Prefeito e os Secretários Municipais receberão o subsídio fixado nesta lei de acordo com o cronograma estabelecido pela administração pública para o desembolso concernente à remuneração dos servidores públicos e agentes políticos municipais, assegurada a revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices.

CNPJ: 07.570.518/0001-00 I.EST: 06.920.250-8 Rua Dr. Antonio Augusto de Vasconcelos, 227 - Centro - Pereiro - CE (88) 3527-1250 / 3527-1260





Art. 5º - O pagamento instituído por esta lei ocorrerá à conta das dotações orçamentárias devidamente consignadas no orçamento municipal.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor em 01 de janeiro de 2021.

Art. 7º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Pereiro/CE, em 30 de junho de 2020

RAIMUNDO ESTEVAM NETO
Prefeito Municipal